

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli

Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADA: _____

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Sr. Marcelo de Oliveira Lima

Testemunhas:

SUMO DO CONTRATO Nº 105/2020

Publicação Nº 296963

TERMO DE RESUMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 105/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADA: GEMINI CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 39.279.120/0001-05

OBJETO: Fornecimento, transporte e instalação de vigas pré-moldadas em concreto para construção de pontes.

AMPARO: Processo nº 003229/2020 de 23 de julho de 2020, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020, gerenciada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.

VALOR GLOBAL: R\$ 95.778,24 (noventa cinco mil, setecentos setenta oito reais e vinte quatro centavos)

VIGÊNCIA: O início de vigência dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

ID: 2020.036E0700001.16.0001

Itarana, 03 de setembro de 2020

Ademar Schneider

Prefeito do Município de Itarana



CONTRATO Nº 105 /2020

Processo nº 003229/2020 de 23 de julho de 2020
Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU
Adesão a Ata de Registro de Preços - Lei Municipal nº 1.020/2012

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GEMINI CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 39.279.120/0001-05, situada a Rua Alberto de Oliveira, 42, Edifício Pasteur – sala 1218, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-250, neste ato representada pelo senhor **Osmar Peixoto Filho**, portador do CPF nº 159.552.907-10 e CI 110.495-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020, gerenciada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e da Lei Municipal 1.020/2012, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento, transporte e instalação de vigas pré-moldadas em concreto para construção de pontes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado para fornecimento e execução dos serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 95.778,24** (noventa cinco mil, setecentos setenta oito reais e vinte quatro centavos).

2.2 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 080001.1545100043.019 – Construção e reformas de pontes e bueiros / 44905100000 – Obras e Instalações/ Ficha: 00257 / Fonte de Recurso: 299000000000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento e instalação das vigas adquiridas, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município de Itarana se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

6.1.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - I_o)}{I_o} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.1.2. Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6.2.1 - Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Detalhamento do Objeto, conforme descrição e quantitativo detalhado na tabela 01 a seguir:

TABELA 01			
Item	Descrição	Und.	Quant.
03	Vigas pré-moldadas CL-45, com ou sem laje entre vigas, vão de 7,00 m, inclusive descarga, assentamento das vigas e transporte.	und	6,00
09	Transporte de vigas padrão pré-moldadas CL-45.	T x km	5.832,00
10	Guarda corpo padrão (tipo DNIT)	m	28,00

7.2 - Da entrega e recebimento das vigas pré-moldadas;

7.2.1 - Os materiais deverão ser entregues e instalados, em locais especificados indicados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento/serviços;

7.2.2 - O prazo de entrega e instalação dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento/serviço.

7.2.3 - Por ocasião da instalação, o fiscal do contrato terá prazo de 05 (cinco) dias para realização da entrega definitiva, e se manifestar quanto a possíveis irregularidades durante a conferência da instalação, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas do objeto, poderá o setor responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos produtos instalados não aceitos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação. O transporte e carregamento dos produtos não aceitos serão feitos pelo fornecedor.

7.3 - A ponte fica localizada sobre o Rio Jatibocas, na comunidade de Barra de Jatibocas, na coordenada Long.: 40°52'48.5313" W; Lat.: 19°57'46.2304" S (Formato Geodésico Tradicional).

7.4 - O peso das vigas e a distância média das cidades para Vitória, respectivamente, conforme tabela 02 a seguir:

TABELA 02			
Peso das Vigas			
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO (M)	PESO (T)	3 VIGAS (T)
VIGA MODELO "T" CLASSE 45 TONELADAS	7,00	8,100	24,300
Distância média das cidades para Vitória			
Município	Distâncias Médias das Cidades para Vitória	Distância (Km)	
6	Itarana/ES	120,00	

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - COMPETIRÁ AO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento conforme previsto nos termos deste contrato.
- b) atestar e receber os serviços realizados de acordo com as condições estipuladas.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este objeto.
- d) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- e) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

8.2 - COMPETIRÁ À CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste contrato, bem como das condições decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020, gerenciada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- e) Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados;
- f) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste instrumento;
- g) Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI;
- h) Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra.
- i) No ato da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá comprovar que dispõe, em seu quadro técnico, de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, que será o responsável pela adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade física e psíquica dos trabalhadores durante a atividade laboral.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento deste contrato, no “todo” ou em “parte”, sujeitará a **CONTRATADA** a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

- a - advertência;
- b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, sobre o valor da fatura;
- c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega da obra;



- d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

t) Outros motivos constantes no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O fiscal do contrato será responsável por acompanhar os serviços e anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada.

11.2 - Fica indicado o senhor Igor Alves Folador Dominicini, CREA-ES 043213/D, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.2.1 - Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pela Eng.ª Civil Catarina Demoner Diniz, CREA-ES 0048118/D.

11.3 - O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, 03 de SETEMBRO de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

GEMINI CONSTRUCAO Assinado de forma digital por
LTDA:3927912000010 GEMINI CONSTRUCAO
5 LTDA:39279120000105
Dados: 2020.08.31 11:55:54 -03'00'

CONTRATADA: _____

GEMINI CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Sr. Osmar Peixoto Filho

Testemunhas: _____

Itarana

PREFEITURA



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - SEAG

Publicação Nº 296001

TERMO DE ADESÃO

Eu, ADEMAR SCHNEIDER, Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.020/2012 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003229/2020, HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2020, gerenciada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, com a empresa GEMINI CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ nº 39.279.120/0001-05, situada a Rua Alberto de Oliveira, 42, Edifício Pasteur – sala 1218, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-250, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento, transporte e instalação de vigas pré-moldadas em concreto para construção de pontes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos – SMTOSU.

ID CidadES Contratação nº. 2020.036E0700001.16.0001

Itarana/ES, 27 de agosto de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020

Publicação Nº 296127

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 025/2020

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no dia 15/09/2020 às 10h00min, através do site www.bll.org.br. Objeto: Fornecimento de seguro para veículo. EDITAL através dos sites: www.itarana.es.gov.br ou www.bll.org.br. Informações (27) 3720-4917.

ID: 2020.036E0700001.01.0027

Itarana/ES, 31 de agosto de 2020

Marcelo Rigo Magnago

Pregoeiro Oficial

CONTRATO Nº 104/2020

Publicação Nº 295988

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2020

CONTRATADO: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (um) Tanque Tubular, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do contrato de repasse nº. 887405/2019 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Itarana/ES.

Valor Global do Contrato: R\$ 25.980,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

ARP nº 006/2020
Pregão nº 002/2020
Processo nº 86808796

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07/10/2020

Pelo presente instrumento, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, neste ato representado pelo Secretário **SR. PAULO ROBERTO FOLETTTO**, brasileiro, divorciado, CPF 479.094.637-15, CI 340.00 SSP-ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS de FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE VIGAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES**, sob nº. 002/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GEMINI CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, sob CNPJ 39.279.120/0001-05, situado a Rua Alberto de Oliveira, nº 42 – Ed. Pasteur – Sala 1218 – Centro – Vitória-ES, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Peixoto Filho**, CPF 159.552.907-10, CI 110.495 SPTC-ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - a) Anexo A – Especificação dos preços;
 - b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
 - c) Edital e todos os seus Anexos;
 - d) Proposta Comercial da Contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

- 3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3. Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo das vigas pré – moldadas pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO

- 8.1. A emissão do Contrato constitui o instrumento de formalização do fornecimento e instalação das vigas com os fornecedores, devendo o seu resumo ser



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- a) Entrega e instalação o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no termo de referência.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- f) No ato da assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá, ainda, comprovar que dispõe, em seu quadro técnico, de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, que será o responsável pela adoção de medidas com o objetivo de minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade física e psíquica dos trabalhadores durante a atividade laboral.

10.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Definir o local para entrega das vigas pré - moldadas;
- c) Designar comissão de, no mínimo, 3 três membros, pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

- 11.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 11.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.
- 11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

- 13.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14. DOS ADITAMENTOS

- 14.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução do contrato será acompanhada pelo (a) servidor da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17. DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de ____ de ____.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

OSMAR PEIXOTO FILHO
Gemini Construção Ltda - epp



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.2-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente.

b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido;

1.3-Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.


GEMINI CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA
Fl. nº
ITAR

3950



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo, REQUERIMENTO Nº 003229/2020 - Interno

Origem - SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Local - SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Requerente - CAIO GOMES COVRE

Assunto - SOLICITACAO

Registro - 23/07/2020 - 10:50:58

Objeto - OFICIO SMTOSU 258/2020 SOLICITA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 ORIUNDA DO PREGAO Nº 002/2020.

PAGO PELA O. P. Nº <u>6426 e</u>	
<u>6427/2020</u>	
EM <u>15</u> DE <u>dezembro</u> DE 20 <u>20</u>	
 TESOUREIRO	

299..

Smtosau

Ante

Smtosau
Denilson

EXERCÍCIO: 2020 DATA: 06/09/2020 VALOR: 95.778,24
EXTENSO DO VALOR: noventa e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos
CREDOR: GEMINI CONSTRUCAO LTDA
EMPENHO: 0001874/2020
DOTAÇÃO: 080001.1545100043.019.44905100000
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Urbanismo
Infra_estrutura Urbana
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA
CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
OBRAS E INSTALAÇÕES
PROCESSO: 0003229/2020
DESTINAÇÃO: SECRETARIA M. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FICHA: 0000257.2020

CIDADES
Nº 2020.03560700001.16.0001